



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Projeto de Lei Complementar do Legislativo

nº 003/2015

Autor: Vereador João Cândido de Oliveira (João Pinto)

Acrescenta artigo 9º-A a Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juara aprova.

Art. 1º Acrescenta o artigo 9º-A a Lei Complementar nº 078, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre o ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º-A. Nos imóveis que tenham APP - Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou Mata Nativa, a alíquota do ITBI será calculada da seguinte forma:

I - sobre a área de APP - Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou Mata Nativa: 1% (um por cento);

II - sobre o restante da área: 2% (dois por cento).

Parágrafo único. A área de APP - Área de Preservação Permanente, Reserva Legal ou Mata Nativa deverão ser comprovadas através de georreferenciamento atualizado.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 19 de novembro de 2015.

Ver. João Cândido de Oliveira
(João Pinto)
Presidente